



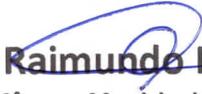
Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito das Comissão De Constituição, Justiça E Redação Final, Comissão dos Direitos Humanos, Cidadania, Criança, Adolescente E Juventude.

Rio Branco, 05 de março de 2024.

Vereador  **Raimundo Neném**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto De Lei Nº 40/2023.

Rio Branco, 05 de março de 2024.

Vereador **RUTÊNIO SÁ**  
Presidente da CCJRF



## PARECER Nº 04/2024/CCJRF/CDHCCAJ

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE apreciam o Projeto de Lei nº 40/2023.

**Autoria:** Vereador Ismael Machado

**Relatoria:** Vereador Rutênio Sá

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 40/2023, que “Institui o uso do Colar de Girassol, um instrumento de identificação das pessoas com deficiências não visíveis, síndromes e doenças crônicas, bem como regulamenta a Lei Federal nº 14.624/2023 no âmbito do Município de Rio Branco/AC e dá outras providências”.

Constam dos autos projeto de lei, justificativa, ofício encaminhando a proposição para a Presidência, ofício da Presidência com a admissibilidade do projeto e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

É o relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 40/2023 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local e de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco.

Não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão, pode ser de iniciativa legislativa de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria não reservada à lei complementar, podendo ser objeto de lei ordinária.

Em atenção à técnica legislativa, procede-se à emenda modificativa da ementa, passando a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
COMISSÕES TÉCNICAS



Institui o uso do Colar de Girassol, um instrumento de identificação das pessoas com deficiências não visíveis, no âmbito do Município de Rio Branco/AC e dá outras providências.

Procede-se, também, a emenda modificativa do art. 1º, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

**1º Fica instituído o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências não visíveis,**

Procede-se, ainda, a emenda supressiva dos incisos II e III do art. 2º.

Procede-se, ademais, a emenda modificativa do “caput” art. 4º, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

**4º O uso do colar de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências não visíveis.**

Por fim, procede-se emenda supressiva do termo “e doenças crônicas” do art. 5º, passado o mesmo a ter a seguinte redação:

**Art. 5º As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências não visíveis, a partir do uso do colar de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades de stas pessoas.**

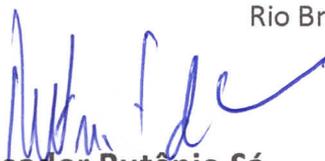
### 3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 40/2023, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 29 de fevereiro de 2024.

  
**Vereador Rutênio Sá**  
Relator



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO  
Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Ordinária n.º 40/2023 foi aprovado por unanimidade, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF, e na Comissão dos Direitos Humanos, Cidadania, Criança, Adolescente E Juventude - CDHCCAJ.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 05 de março de 2024.

**Williane Antonia Soares Pereira**  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria 473/2023

---

## DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Ordinária n.º. 40/2023 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 05 de março de 2024.

**Williane Antonia Soares Pereira**  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

\_\_\_/\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Diretoria Legislativa